ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

CERTIDÃO
CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI FOI DIGITALIZADA, BEM COMO PUBLICADA E AFIXADA NO ATRIO DO PAÇO MUNICIPAL.
EM 15/01/2020
Fernando de Araújo Menezes
Procurador Geral do Município

LEI Nº 916/2020
DE 14 DE JANEIRO DE 2020

Cria o Programa Escola em Cena, objetivando o incentivo e difusão da Cultura no Município de Boquim e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUIM, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Art. 1º. Fica instituído o Programa Escola em Cena, nas escolas municipais com o objetivo de:

I- Difundir a cultura nas comunidades do Município de Boquim;
II- Incentivar a produção artística local;
III- Fortalecer a escola como espaço cultural;
IV- Incentivar toda a comunidade escolar a participar de atividades culturais;
V- Aumentar a participação da cultura nas políticas de atendimento às crianças em situação de vulnerabilidade social.

Art. 2º. O Programa consistirá em um festival cultural envolvendo as escolas municipais, no qual serão apresentadas as obras de artistas locais previamente escolhidas e desenvolvidas no ambiente escolar.

§1º - As obras serão selecionadas pelas escolas interessadas, por intermédio da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, respeitando a ordem de manifestação de interesse.

§2º - Os artistas interessados em ter seus trabalhos interpretados no programa deverão cadastrar suas obras na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

§3º - As escolas irão trabalhar as obras em turno inverso ao escolar, podendo cada turno trabalhar obras diferentes ou a mesma obra, conforme interesse da escola.

§4º - As obras podem ser criadas pelos próprios alunos das escolas.

Art. 3º. O festival será desenvolvido pelo Município de Boquim ou através de parcerias.

Parágrafo único – O festival será realizado em espaços municipais, buscando adequação com a quantidade de envolvidos e expectativa de público, podendo ser realizado em outros espaços conforme interesse do Município de Boquim.

Art. 4º. Os recursos para implementação do programa poderão ser do recebimento de recursos estaduais, federais e da iniciativa privada.

Art. 5º. Como premiação, as escolas com as melhores performances receberão prêmios, como troféus, que ficaram a critérios da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Boquim/SE, **14 de Janeiro de 2020.**

Eraldo de Andrade Santos
Prefeito Municipal